



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

EDITAL N.º 106/2020

Proibição de realização de Queimadas e Queima de Sobrantes de Exploração

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, vem por este meio informar todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios e/ou inseridos em espaços rurais que: -----

- a) Face à evolução epidemiológica da pandemia no território português, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-A/2020, de 12 de junho, procedeu à renovação da situação de calamidade, em todo o território nacional, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; -----
- b) O citado diploma estabelece ainda a **manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública, bem como o dever de colaboração**, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas que justificam a declaração de calamidade;-----

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na sua redação atual, pelo n.º 4 do artigo 3.º-A e n.º 2 do artigo 3.º-B ambos do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua redação atual, e pelo artigo 35.º n.º 1 alíneas a) e v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **determinei que fosse decretada a proibição**

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Almodôvar



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

de realização de queimas de sobrantes de exploração e queimadas em todo o concelho (previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho), **a vigorar até às 23:59 do dia 28 de junho de 2020;** -----

Neste sentido, quando seja possível, dever-se-á promover a adoção de soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos. -----

Salienta-se ainda que durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, é considerada uso de fogo intencional.-----

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar – www.cm-almodovar.pt. -----

Paços do Município de Almodôvar, 16 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

**ANTÓNIO MANUEL
ASCENÇÃO
MESTRE BOTA**

Digitally signed by ANTÓNIO
MANUEL ASCENÇÃO MESTRE
BOTA
Date: 2020.06.17 10:25:47 +01:00
Location: Portugal

Documento assinado digitalmente. Quando impresso, o documento constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Almodôvar